



Resolução de 11 de dezembro de 1969

O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado, como monumento histórico do Estado de São Paulo, na cidade de Cananéia, o conjunto urbano assim discriminado: “Todas as construções de ambos os lados da Rua Tristão Lobo, existentes nos quarteirões que vão desde a Santa Casa (inclusive) até o chamado “*Observatório*” na outra extremidade, onde se encontra a casa de nº 1 da rua; todas as construções situadas na Praça Martim Afonso (as construções do Pôrto), ficando os terrenos baldios, quanto à sua utilização futura, sujeitos à orientação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado”.

Artigo 2º - O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado fará inscrever no Livro do Tombo Histórico o conjunto urbano referido no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlando Zancaner, Secretário de Estado

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12/12/1969, p. 36

Transcrição feita em 24/01/2025, com base na ortografia e gramática do documento original.